



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ginásio Batista do Cariri		
EMENTA: Recredencia o Colégio Batista do Cariri, de Juazeiro do Norte, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2003, até 31.12.2006, e aprova a mudança de denominação que passou de Ginásio Batista do Cariri para Colégio Batista do Cariri.		
RELATOR: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02409196-0	PARECER: 0006/2004	APROVADO: 12.01.2004

I – RELATÓRIO

A direção do Colégio Batista do Cariri, situado na Rua São Paulo, 797, Cep: 63050-280, Juazeiro do Norte, pelo processo Nº 02409196-0, requer a este Conselho o recredenciamento da mencionada instituição de ensino, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição, fundada em 10.10.64, está registrada no Cartório Machado sob o Nº 21770, livro 84, fls. 182, e mantido pela Primeira Igreja Batista de Juazeiro do Norte.

O Colégio tem funcionamento referente aos ensinos fundamental e médio, reconhecido pelo Parecer Nº 1241/96, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e as Resoluções Nº 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0006/2004

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Batista do Cariri, à autorização da educação infantil e ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2003, com validade até 31.12.2006.

Quanto ao regimento, entendido como um conjunto de normas reguladoras da instituição, este Conselho disponibilizará posteriormente instruções para elaboração daquele documento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0006/2004
SPU Nº 02409196-0
APROVADO EM: 12.01.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC